



INSTRUÇÃO NORMATIVA N°011/2022

27 de julho de 2022.

Dispõe sobre a Defesa da Dissertação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente nos termos do art. 10, III do seu Regimento e da Instrução Normativa n°006B/2021 - PPGD/UFPI, em sessão do dia XXXX,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa interpreta e regulamenta o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPI sobre a Defesa da Dissertação.

Parágrafo único. A aprovação na Defesa da Dissertação é requisito para a conclusão do curso de Mestrado Acadêmico em Direito e a não aprovação na Defesa da Dissertação é causa para o desligamento do mestrando.

Art. 2º A Defesa da Dissertação será realizada no prazo máximo de vinte e quatro meses a contar do dia da designação do professor orientador ao mestrando pelo Coordenador do PPGD/UFPI.

§1º O mestrando solicitará ao Coordenador do PPGD/UFPI, por processo da plataforma eletrônica do Protocolo Geral da UFPI, a Defesa da Dissertação no prazo máximo de vinte meses a contar do dia da designação do professor orientador ao mestrando pelo Coordenador do PPGD/UFPI, com sessenta dias de antecedência em relação à data prevista para a defesa.

§2º Constarão como anexos da solicitação de Defesa da Dissertação os seguintes documentos:

a) requerimento, nos termos do formulário padrão disponível no sítio eletrônico do PPGD/UFPI;

b) proposta de composição da banca julgadora, nos termos do formulário padrão disponível no sítio eletrônico do PPGD/UFPI;

c) dissertação, nos termos da formatação e do modelo disponíveis no sítio eletrônico do PPGD/UFPI;



d) certificação de trabalho não plagiado, nos termos da Instrução Normativa nº008/2022 – PPGD/UFPI;

e) comprovação de publicação ou aceite de artigo, em coautoria com docente permanente do PPGD/UFPI, em periódico classificado como Qualis A2 (ou superior), nos termos do Ato Adicional ao Regimento nº01/2021 – PPGD/UFPI; não será considerada a publicação ou aceite do mesmo artigo (ou similar) apresentada nas etapas da Qualificação do Projeto de Dissertação ou da Qualificação da Dissertação;

f) comprovação de homologação do “estágio docência” (certidão da Secretaria do PPGD/UFPI);

g) comprovação de integralização dos créditos exigidos na estrutura curricular (histórico escolar atualizado);

h) comprovação de aprovação na Qualificação do Projeto de Dissertação e na Qualificação da Dissertação (histórico escolar atualizado);

i) declaração de anuência assinada pelo orientador do mestrando, nos termos do formulário padrão disponível no sítio eletrônico do PPGD/UFPI;

j) declaração de anuência assinada pelo coordenador adjunto da respectiva linha de pesquisa, nos termos do formulário padrão disponível no sítio eletrônico do PPGD/UFPI.

§3º A dissertação de que trata a alínea “c” do §2º supra será o documento oficial a ser submetido à banca julgadora.

§4º A dissertação deverá conter, pelo menos, cem páginas, incluídas na contagem as referências e excluídos os outros elementos pós-textuais e pré-textuais.

Art. 3º A banca julgadora da Defesa da Dissertação será designada pelo Colegiado do PPGD/UFPI, considerando a proposta de composição apresentada pelo orientador do mestrando e anuência do coordenador adjunto da respectiva linha de pesquisa.

Art. 4º A banca julgadora da Defesa da Dissertação será composta pelo orientador, que a preside, e por dois titulares.

§1º Os integrantes da banca julgadora deverão ter o título de doutor em Direito ou área pertinente ao objeto da Dissertação reconhecido pelo Ministério da Educação ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º Um dos titulares será necessariamente externo ao PPGD/UFPI, com domicílio em estado diferente do Piauí. O outro titular deverá necessariamente integrar o corpo docente do PPGD/UFPI.



§3º Suplente será designado para integrar a banca julgadora caso qualquer dos titulares não possa participar da sessão de Defesa da Dissertação.

§4º Não será permitido o acréscimo de quarto integrante à banca julgadora da Defesa da Dissertação. A banca julgadora será composta apenas pelo orientador e pelos outros dois julgadores.

Art. 5º A sessão de Defesa da Dissertação terá início em data, horário e local designados pelo Coordenador do PPGD/UFPI.

§1º Por motivo de força maior, o presidente da banca julgadora poderá adiar o horário ou a data, ou mudar o local de realização da sessão, desde que, para o novo horário ou data, não seja marcado para além de quarenta e oito horas depois do previsto e que o novo local seja nas dependências da UFPI ou em plataforma eletrônica de webconferência reconhecida pelo PPGD / UFPI. O presidente da banca julgadora comunicará imediatamente da decisão, por correio eletrônico e por telefone (ligação ou mensagem), à Secretaria do PPGD/UFPI, ao mestrando e aos integrantes da banca julgadora.

§2º A sessão de Defesa da Dissertação poderá ser realizada presencialmente, remotamente (em sala de webconferência) ou de forma híbrida. No caso da forma híbrida, o presidente da banca julgadora participará presencialmente. Não será permitida a participação assíncrona da banca julgadora ou do mestrando. Durante o ato solene de defesa, é requisito o uso do traje passeio completo, facultada a utilização de vestes talares.

§3º O Coordenador do PPGD/UFPI terá as seguintes atribuições:

a) convocar o mestrando e convidar a banca julgadora para a sessão de Defesa da Dissertação, especificando data, horário e local (com a identificação da sala ou auditório, ou do link de acesso à sala virtual), bem como a modalidade de participação (presencial, remota ou híbrida);

b) designar e convocar, quando necessário, o suplente para integrar a banca julgadora;

c) realizar os atos preparatórios para a sessão de Defesa da Dissertação, o que inclui a reserva de sala ou auditório (no caso de sessão presencial ou híbrida) e o agendamento de sala virtual em plataforma de webconferência;

d) cadastrar previamente a Defesa da Dissertação no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA / UFPI);

e) enviar cópia da dissertação, em arquivo eletrônico no formato PDF, para os integrantes da banca julgadora com quinze dias de antecedência da data prevista para a realização da sessão;



f) emitir declaração aos integrantes da banca julgadora de participação na sessão de defesa, nos termos do formulário disponível no sítio eletrônico do PPGD / UFPI;

g) entregar aos integrantes da banca julgadora cópia da ata da sessão de defesa ou declaração de participação na sessão de defesa.

§4º O Coordenador do PPGD/UFPI poderá delegar à Secretaria do PPGD/UFPI ou ao presidente da banca julgadora, no que couber, integral ou parcialmente, as atribuições ou a execução das atribuições previstas no §3º supra.

§5º O presidente da banca julgadora terá as seguintes atribuições:

a) entregar cópia impressa da dissertação para os integrantes da banca julgadora com quinze dias de antecedência da data prevista para a realização da sessão;

b) durante a sessão de defesa, declarar a abertura e o encerramento, conceder e cancelar a palavra, autorizar o acesso, suspender a sessão e proclamar o julgamento da banca julgadora;

c) editar a ata da sessão de Defesa da Dissertação, nos termos do formulário disponível no sítio eletrônico do PPGD / UFPI;

d) realizar os atos conclusivos da Defesa da Dissertação, o que inclui submeter a ata da sessão para aprovação e assinatura pela banca julgadora e entregar o documento original na Secretaria do PPGD/UFPI para registro e arquivamento.

§6º O presidente a banca julgadora poderá delegar ao mestrando as atribuições da alínea "a" e da segunda parte da alínea "d" do §5º supra.

Art. 6º Na sessão de Defesa da Dissertação, será observado o seguinte procedimento:

I - abertura da sessão pelo presidente da banca julgadora;

II - exposição sumária, pelo mestrando, sobre o conteúdo da "versão preliminar da dissertação", pelo tempo máximo de dez minutos;

III - arguição, pelos membros da banca julgadora, por até vinte minutos, individualmente;

IV - respostas do mestrando, ao final de todas as arguições, pelo tempo máximo de dez minutos;

V - reunião reservada da banca julgadora para conferir a menção "aprovado" ou "não aprovado";

VI - proclamação do julgamento pelo presidente da banca julgadora;

VII - leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão;

VIII - encerramento da sessão pelo presidente da banca examinadora.

Parágrafo único. O presidente da banca julgadora poderá, excepcionalmente, estender ou reduzir o tempo máximo de exposição, arguição e resposta ou determinar que a resposta do mestrando seja apresentada ao final de cada arguição.

Art. 7º No julgamento da Dissertação, em sessão reservada, com a participação exclusiva dos integrantes da banca julgadora, cada um dos três integrantes dará a sua menção individualmente; votará primeiro o convidado externo, em seguida, o convidado interno. Em caso de empate, o presidente dará o voto de qualidade.

§1º Contra a decisão da banca julgadora caberá, no prazo de três dias, pedido de reconsideração.

§2º Adotando-se o mesmo procedimento de votação previsto no *caput*, por proposta do examinador externo, a banca julgadora poderá aprovar menção expressa de sugestão de publicação a cargo do mestrando.

Art. 8º A sessão de Defesa da Dissertação será pública, salvo decisão fundamentada em direção contrária do presidente da banca julgadora ou do Coordenador do PPGD/UFPI a partir de requerimento do interessado.

Art. 9º No prazo de dois dias, a contar da data da Defesa da Dissertação, o mestrando enviará para o correio eletrônico da Secretaria do PPGD/UFPI cópia digitalizada da ata da sessão de Defesa da Dissertação em arquivo de formato PDF e solicitará, pelo mesmo instrumento, o registro dos créditos no histórico escolar.

Art. 10 A expressa menção "com distinção" poderá ser atribuída pelo Colegiado do PPGD/UFPI à dissertação desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - requerimento fundamentado do mestrando dirigido ao Coordenador do PPGD/UFPI protocolado (Protocolo Geral da UFPI) no prazo máximo de quinze dias a contar da data da Defesa da Dissertação;

II - índice de rendimento acadêmico do mestrando igual a 10 (dez), comprovado pelo histórico escolar atualizado;

III - nenhum trancamento de período, cancelamento de matrícula curricular ou reprovação em disciplina;



IV - aprovação na Qualificação do Projeto de Dissertação no prazo regimental (sem prorrogação);

V - aprovação na Qualificação da Dissertação no prazo regimental (sem prorrogação);

VI - aprovação na Defesa da Dissertação no prazo regimental (sem prorrogação);

VII - carta de recomendação individualizada de cada integrante da banca julgadora da Defesa da Dissertação;

VIII - publicação de dois artigos, em coautoria com docente permanente do PPGD/UFPI, em periódico classificado como Qualis A2 (ou superior), durante o período de vínculo com o Mestrado (da data da matrícula institucional à data da Defesa da Dissertação).

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do PPGD/UFPI.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de agosto de 2022.